

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



OFÍCIO N° 391/GAB/96

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 590 de 05 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a concessão de autorização de uso de área pública e dá outras providências, para análise e deliberação na forma regimental.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTÔNIO MIGUEL ARRABAL
PREFEITO

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BRAZ RESENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 05/12/96
Horas: 8h48min

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 578

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Trata o presente projeto, de permissivo para o Poder Executivo conceder autorização de uso de área pública a particulares, para a instalação de *trailer*, bancas de revistas e jornais e *quiosques* para vendas de sorvetes, revelações de filmes, artigos de presentes e/ou similares, em locais onde não há comércio similares ou pelo menos, distante deles.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a autorização de uso, é ato pelo qual a Administração permite a prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público, revogável sumariamente e sem ônus ao Município.

É um dos meios simplificados que a Administração poderá utilizar, para que particulares possam exercer atividades comerciais que, por sua natureza, o são em áreas públicas.

Assim, Senhores Vereadores, com este sentido, submetemos a apreciação da presente matéria a esta Casa de Leis.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de dezembro de 1996.


ANTÔNIO MIGUEL ARRABAL
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 590

DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA
PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º) O Poder Executivo poderá conceder autorização de uso de área pública a particulares, para a instalação de *trailer*, bancas de revistas e jornais e *quiosques* para vendas de sorvetes, revelações de filmes, artigos de presentes e/ou similares pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º) É vedada a concessão da autorização de que trata esta lei, em locais onde haja comércio similar ao que pretende instalar o autorizado.

§ 1º) Somente será concedida a autorização em locais distantes, pelo menos, 100 (cem) metros dos comércios de que trata o *caput*.

§ 2º) Aos particulares que na data da publicação desta lei já estiverem explorando a atividade comercial mediante o uso de área pública, poderão ter sua situação regularizada na forma desta lei.

Art. 3º) A autorização será concedida mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º) Os locais onde serão autorizados o uso de área pública serão estabelecidos por Decreto.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO MIGUEL ARRABAL
PREFEITO